

## CONTRATO Nº 184/2024

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.618.034/0001-78, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 7.000, sala 208, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-084, na pessoa de seu representante legal **VANDER PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0086.949.842-5 BNT/RJ e do CPF 004.092.177-86, residente e domiciliado na Rua João Marques Cadengo, 21, casa 13, Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-390, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)**, em sistema de comodato, para atender o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Itaboraí, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor mensal do presente Contrato será calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores discriminados no Quadro de Valores – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.



**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Oitavo** - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br) juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Parágrafo Segundo** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Itaboraí e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

#### **Contratante – OSS Viva Rio**

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: supervisora de contratos  
E-mail: [gestão.contratos@vivario.org.br](mailto:gestão.contratos@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Vander Pinto, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

#### **Contratada - MP Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda**

Estrada dos Bandeirantes, 7.000, sala 208, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-084  
Telefone: 21 96531-8126  
Atenção: Sr. Vander Pinto  
E-mail: [comercial@mpmateriais.com.br](mailto:comercial@mpmateriais.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS**

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para



promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750




Ramal: 3804, e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 18/12/2024 12:36:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


VIVA RIO

VANDER PINTO DE  
OLIVEIRA:00409217786


Assinado de forma digital por VANDER  
PINTO DE OLIVEIRA:00409217786  
Dados: 2024.11.29 21:15:43 -03'00'

MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

## TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente  
DANIELE DE CASTRO BARBOSA  
Data: 06/01/2025 09:30:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1a) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

 Documento assinado digitalmente  
NELSON LOMBARDI DE MIRANDA  
Data: 06/01/2025 13:38:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2a) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

## **TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

**SEGUNDO TRANSIGENTE: MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.618.034/0001-78, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 7.000, sala 208, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-084, na pessoa de seu representante legal **VANDER PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0086.949.842-5 BNT/RJ e do CPF 004.092.177-86, residente e domiciliado na Rua João Marques Cadengo, 21, casa 13, Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-390.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), em sistema de comodato, para atender o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



## **CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**JOSE RICARDO BARROS PACHECO**  
Data: 18/12/2024 12:40:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIVA RIO**

VANDER PINTO DE  
OLIVEIRA:00409217786

Assinado de forma digital por VANDER PINTO DE  
OLIVEIRA:00409217786  
Dados: 2024.11.29 21:19:12 -03'00'

**MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

## TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
**DANIELE DE CASTRO BARBOSA**  
Data: 06/01/2025 09:07:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:  
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente  
**NELSON LOMBARDI DE MIRANDA**  
Data: 06/01/2025 13:33:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:  
CPF/MF nº



**ANEXO I**  
**QUADRO DE VALORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR
1	FIXADOR LINEAR (ESTERIL)	ADJ	R\$ 700,00
2	FIXADOR DE PUNHO - COLLES	ADJ	R\$ 700,00
3	PINO DE SHANTZ	ADJ	R\$ 29,88
4	COMPONENTE ACETABULAR NÃO CIMENTADO	IOL	R\$ 2.122,00
5	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO	IOL	R\$ 978,00
6	COMPONENTE CEFALICO (CABEÇA INTERCAMBIÁVEL EM AÇO )	IOL	R\$ 729,00
7	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO	IOL	R\$ 1.998,22
8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO NÃO CIMENTADO	IOL	R\$ 2.547,00
9	CENTRALIZADOR	IOL	R\$ 110,00
10	BLOQUEADOR CIMENTO	IOL	R\$ 98,00
11	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	IOL	R\$ 195,00
12	COMPONENTE CEFALICO/POLI (BIPOLAR)	IOL	R\$ 1.190,00
13	COMPONENTE INSERTE ACETABULAR EM POLIETILENO	IOL	R\$ 800,00
14	PARAFUSO ACETABULAR	IOL	R\$ 195,30
15	PARAFUSO 3,5 BLOQUEADO AUTO ROSQUEANTE	TECHIMPORT	R\$ 190,00
16	PARAFUSO CORTICAL 3,5 AUT ROSQ	TECHIMPORT	R\$ 90,00
17	PARAFUSO ESPONJOSO 4.0	TECHIMPORT	R\$ 90,00
18	PLACA 1/3 - 3,5 BLOQUEADA BAIXO PERFIL	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
19	PLACA RETA - 3,5 BLOQUEADA BAIXO PERFIL	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
20	PLACA EM T e L - 3,5 BLOQUEADA PRE MOLDADA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
21	PLACA RECONSTRUÇÃO BAIXO PERFIL - 3,5 BLOQUEADA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
22	PLACA TIBIA DISTAL PRE MOLDADA BLOQUEADA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
23	PLACA CALCANEIO BLOQUEADA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
24	PLACA UMEMO PROXIMAL BLOQUEADA CURTA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
25	PLACA UMEMO PROXIMAL BLOQUEADA LONGA	TECHIMPORT	R\$ 2.766,00
26	PARAFUSO 4,5 BLOQUEADO AUTO ROSQUEANTE	TECHIMPORT	R\$ 193,00
27	PARAFUSO CORTICAL 4,5 AUTO ROSQUEANTE	TECHIMPORT	R\$ 95,00
28	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5	TECHIMPORT	R\$ 32,85
29	PLACA 1/3 - 4,5 BLOQUEADA PERFIL BAIXO	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
30	PLACA RETA ESTREITA - 4,5 BLOQUEADA BAIXO PERFIL	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
31	PLACA RETA LARGA - 4,5 BLOQUEADO	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
32	PLACA T, L e SUSTENTAÇÃO, SUPORTE - 4,5 BLOQUEADO PRE MOLDADA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
33	PLACA RECONSTRUÇÃO - 4,5 BLOQUEADA	TECHIMPORT	R\$ 2.125,00
34	PLACA OSTEOTOMIA 4,5 BLOQUEADA em TITANIO	TECHIMPORT	R\$ 3.880,00
35	PLACA FEMUR DISAL MISS/LISS Ti BLOQUEADA EM TITANIO	TECHIMPORT	R\$ 4.966,00
36	PLACA TUBO BLOQUEADA 135G (DHS)	TECHIMPORT	R\$ 2.150,00
37	PLACA TUBO BLOQUEADA 95G (DCS)	TECHIMPORT	R\$ 2.150,00
38	PARAFUSO DESLIZANTE	TECHIMPORT	R\$ 180,00
39	PARAFUSO CORTICAL BLOQ 4.5	TECHIMPORT	R\$ 185,00
40	PARAFUSO ESPONJOSO AUTO ROSQ 6.5 e 4.5	TECHIMPORT	R\$ 90,00
41	PLACA VOLAR Ti 2.4	TECHIMPORT	R\$ 2.480,00
42	PARAFUSO BLOQUEIO 2.4	TECHIMPORT	R\$ 122,00
43	PARAFUSO CORTICAL 2,4/2,7	TECHIMPORT	R\$ 101,00
44	PLACA MINI MICRO TITANIO	TECHIMPORT	R\$ 2.700,00
45	PARAFUSO CORTICAL DE MINI MICRO TITANIO	TECHIMPORT	R\$ 101,00
46	PARAFUSO BLOQUEADO DE MINI MICRO TITANIO	TECHIMPORT	R\$ 122,00
47	PARAFUSO CANULADO 3.5 MM	TECHIMPORT	R\$ 385,22
48	PARAFUSO CANULADO 4.5 MM	TECHIMPORT	R\$ 385,22
49	PARAFUSO CANULADO 7.0 MM	TECHIMPORT	R\$ 385,22
50	FIO GUIA	TECHIMPORT	R\$ 29,59

51	ARRUELA LISA	TECHIMPORT	R\$ 10,50
52	HASTE FLEXIVEL MINI 1.0 A 2.0	TECHIMPORT	R\$ 890,00
53	HASTE FLEXIVEL 1.0 A 4.5	TECHIMPORT	R\$ 890,00
54	CANULA DE INFUSÃO	HORTRON	R\$ 300,00
55	EQUIPO	HORTRON	R\$ 488,00
56	LAMINA DE SHAVER	HORTRON	R\$ 500,00
57	PONTEIRA ABLATION	HORTRON	R\$ 800,00
58	ANCORA FIBER TITANIO	IOL	R\$ 997,97
59	ANCORA BIOABSORVIVEL	IOL	R\$ 2.155,32
60	ENDOBOTTON	IOL	R\$ 1.054,00
61	PARAFUSO INTERFERENCIA ESTERIL	IOL	R\$ 1.088,22
62	FIO FIBER	IOL	R\$ 695,00
63	FIO GUIA LIGAMENTO	IOL	R\$ 150,00
64	GRAMPO LIGAMENTO	IOL	R\$ 300,00
65	KIT CIMENTAÇÃO	IOL	R\$ 700,00
66	ENXERTO EM BLOCO OU PÓ	TECHIMPORT	R\$ 2.500,00
67	ENXERTO CUNHA	TECHIMPORT	R\$ 2.950,00
68	PLACA PARA CERCLAGEM C/ CABO MULT TI	TECHIMPORT	R\$ 2.800,00
69	FIO DE KIRCHENNER	IOL	R\$ 28,00
70	FIO DE CERCLAGEM	IOL	R\$ 55,00
71	CABO DE CERCLAGEM COM PRESILHA	IOL	R\$ 900,00
72	CIMENTO OSSEO COM ANTIBIOTICO	IOL	R\$ 500,00

## TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE OPME

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento por sistema de consignação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, administrado pela OSS VIVA RIO.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, localizado em Itaboraí, necessita de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, como intervenções ortopédicas, vasculares, dentre outras. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento desses materiais por meio do sistema de consignação é fundamental para garantir a disponibilidade imediata dos insumos, assegurando agilidade no atendimento e evitando atrasos nas cirurgias.

O sistema de consignação é uma solução eficaz para gerir o fornecimento de OPME, permitindo acesso a um portfólio diversificado sem a necessidade de aquisição direta ou manutenção de estoques prolongados. Esse modelo elimina desperdícios e otimiza os recursos financeiros ao disponibilizar os materiais sob demanda, conforme as especificidades de cada procedimento. Além disso, ao trabalhar com uma empresa especializada, o hospital assegura a rastreabilidade dos materiais, a certificação de qualidade e o suporte técnico necessário, em conformidade com as regulamentações vigentes.

A medida visa prevenir desabastecimentos e garantir o uso de insumos adequados e de alta qualidade, promovendo a segurança dos pacientes e a eficiência no fluxo de atendimentos cirúrgicos. Assim, a contratação dessa empresa é indispensável para atender às crescentes demandas da população de Itaboraí com responsabilidade e excelência, mantendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo hospital.

### 3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

#	EAS	ENDEREÇO
1	HMDLJ	Av. Estr. Pref. Álvaro de Carvalho Júnior, S/n - Nancilândia, Itaboraí - RJ



#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais descritos na tabela abaixo, respeitado os quantitativos desejados para os materiais requeridos:

#	MATERIAL
1	FIXADOR LINEAR (ESTERIL)
2	FIXADOR DE PUNHO - COLLES
3	PINO DE SHANTZ
4	COMPONENTE ACETABULAR NAO CIMENTADO
5	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO
6	COMPONENTE CEFALICO (CABEÇA INTERCAMBIAVEL EM AÇO)
7	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO
8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO NAO CIMENTADO
9	CENTRALIZADOR
10	BLOQUEADOR CIMENTO
11	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO
12	COMPONENTE CEFALICO/POLI (BIPOLAR)
13	COMPONENTE INSERTE ACETABULAR EM POLIETILENO
14	PARAFUSO ACETABULAR
15	PARAFUSO 3.5 BLOQUEADO AUTO ROSQUEANTE
16	PARAFUSO CORTICAL 3,5 AUT ROSQ
17	PARAFUSO ESPONJOSO 4.0
18	PLACA 1/3 - 3,5 BLOQUEADA BAIXO PERFIL
19	PLACA RETA - 3,5 BLOQUEADA BAIXO PERFIL
20	PLACA EM Te L- 3,5 BLOQUEADA PRE MOLDADA
21	PLACA RECONSTRUÇÃO BAIXO PERFIL- 3,5 BLOQUEADA
22	PLACA TIBIA DISTAL PRE MOLDADA BLOQUEADA
23	PLACA CALCANEIO BLOQUEADA
24	PLACA UMERO PROXIMAL BLOQUEADA CURTA
25	PLACA UMERO PROXIMAL BLOQUEADA LONGA
26	PARAFUSO 4,5 BLOQUEADO AUTO ROSQUEANTE
27	PARAFUSO CORTICAL 4,5 AUTO ROSQUEANTE
28	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5
29	PLACA 1/3 - 4,5 BLOQUEADA PERFIL BAIXO
30	PLACA RETA ESTREITA - 4,5 BLOQUEADA BAIXO PERFIL
31	PLACA RETA LARGA - 4,5 BLOQUEADO
32	ACA T,L e SUSTENTAÇÃO, SUPORTE - 4,5 BLOQUEADO PRE MOLDAD
33	PLACA RECONSTRUSAO - 4,5 BLOQUEADA
34	PLACA OSTEOTOMIA 4,5 BLOQUEADA em TITANIO

35	PLACA FEMUR DISAL MISS/MSS Ti BLOQUEADA EM TITANIO
36	PLACA TUBO BLOQUEADA 135G (DHS)
37	PLACA TUBO BLOQUEADA 95G (DCS)
38	PARAFUSO DESLIZANTE
39	PARAFUSO CORTICAL BLOQ 4.5
40	PARAFUSO ESPONJOSO AUTO ROSQ 6.5 e 4.5
41	PLACA VOLAR Ti 2.4
42	PARAFUSO BLOQUEIO 2.4
43	PARAFUSO CORTICAL 2.4/2.7
44	PLACA MINI MICRO TITANIO
45	PARAFUSO CORTICAL DE MINI MICRO TITANIO
46	PARAFUSO BLOQUEADO DE MINI MICRO TITANIO
47	PARAFUSO CANULADO 3.5 MM
48	PARAFUSO CANULADO 4.5 MM
49	PARAFUSO CANULADO 7.0 MM
50	FIO GUIA
51	ARRUELA MSA
52	HASTE FLEXIVEL MINI 1.0 A 2.0
53	HASTE FLEXIVEL 1.0 A 4.5
54	CANULA DE INFUSAO
55	EQUIPO
56	LAMINA DE SHAVER
57	PONTEIRA ABLATION
58	ANCORA FIBER TITANIO
59	ANCORA BIOABSORVIVEL
60	ENDOBOTTON
61	PARAFUSO INTERFERENCIA ESTERIL
62	FIO FIBER
63	FIO GUIA LIGAMENTO
64	GRAMPO LIGAMENTO
65	KIT CIMENTACAO
66	ENXERTO EM BLOCO OU PO
67	ENXERTO CUNHA
68	PLACA PARA CERCLAGEM C/ CABO MULT Ti
69	FIO DE KIRCHENNER
70	FIO DE CERCLAGEM
71	CABO DE CERCLAGEM COM PRESILHA
72	CIMENTO OSSEO COM ANTIBIOTICO



## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de locação dos equipamentos, bem como, observando, no que couber, o estabelecido nos itens a seguir:

- 5.1. A empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento contínuo e a disponibilidade imediata de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), atendendo às solicitações do hospital e assegurando que os itens estejam prontos para uso conforme necessário. Todos os materiais fornecidos devem estar devidamente registrados e certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgãos equivalentes, cumprindo as normas técnicas e regulamentações de saúde.
- 5.2. Também será de responsabilidade da contratada o transporte, entrega e, quando aplicável, o recolhimento dos materiais, assegurando que sejam entregues em perfeitas condições e dentro dos prazos estabelecidos. Deverá, ainda, oferecer treinamento às equipes médicas e de enfermagem para o uso correto dos itens, além de suporte técnico durante os procedimentos, caso necessário.
- 5.3. A contratada deverá realizar o controle e a reposição do estoque consignado no hospital, mantendo os itens sempre disponíveis e em quantidade suficiente para atender à demanda. É indispensável que a empresa garanta a rastreabilidade completa dos itens, apresentando documentação que comprove sua origem, lote, validade e conformidade com os padrões de qualidade exigidos.
- 5.4. No caso de materiais que apresentem falhas, defeitos ou irregularidades, a substituição deverá ser feita de forma imediata, minimizando riscos ao paciente e garantindo a continuidade do atendimento. O fornecimento deve ser adaptado às necessidades específicas do hospital, considerando o tipo de procedimentos realizados e as particularidades dos casos atendidos.
- 5.5. A empresa contratada deve promover a sustentabilidade, orientando sobre o uso adequado dos recursos e garantindo o descarte correto dos materiais descartáveis. É imprescindível que todas as ações sejam realizadas em conformidade com os prazos, requisitos técnicos e cláusulas estabelecidas no contrato, assegurando a qualidade do serviço e a satisfação do hospital.
- 5.6. A empresa contratada deve responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos e estadias do(s) técnico(s) ou envio e retorno de equipamentos às unidades.
- 5.7. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- 5.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- 5.9. Fica a contratada responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus à contratante desta aquisição.

- 5.10. Apresentar mensalmente o Relatório Demonstrativo dos Serviços Prestados, contendo dados gerais da empresa **CONTRATADA**, número do contrato, nome dos responsáveis técnicos pelos serviços, descritivo do objeto do contrato, ficha técnica do equipamento locado contendo nº de série e registro ANVISA (quando aplicável), detalhamento das ações desempenhadas dentro da referido período e todas as Ordens de Serviço (OS) executadas e assinadas. Essas devem necessariamente estar assinadas pelo gerente da unidade ou por um responsável desta unidade, no caso de sua ausência. Compõe a assinatura o nome completo e legível do responsável da unidade, a matrícula e o cargo. Devendo contar também o nome completo e legível do profissional técnico que realizou a atividade, o número de registro no conselho de classe e a função do profissional desempenhada na empresa **CONTRATADA**.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 6.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 6.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



7.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

## 8. CONDIÇÕES FINAIS

8.1. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços sofram descontinuidade.

## 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

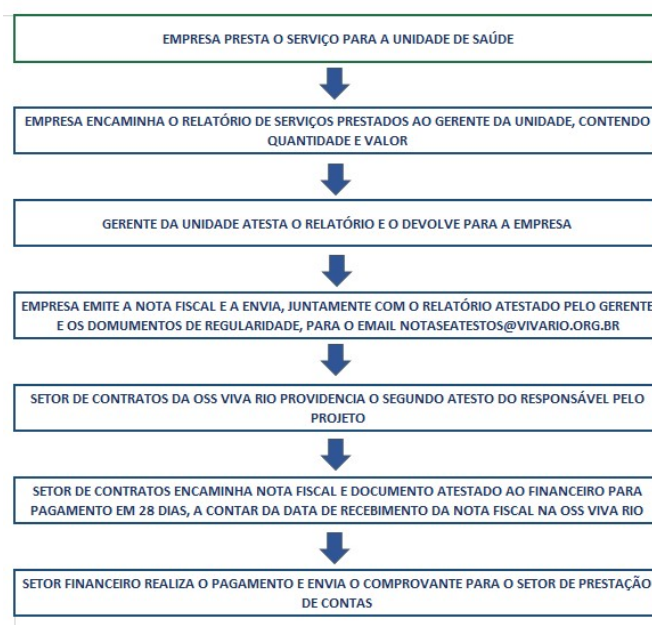
9.1. O contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem qualquer ônus às partes desde haja manifestação formal e expressa da intenção de rescisão, com 30 dias de antecedência.

9.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para esta mesma data, uma vez que o objeto deste contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

## 10. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE:

10.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o Relatório de Atesto de Serviços Prestados (**ANEXO VI**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, bem como, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.
- 12.2. Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.

## 13. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

- 13.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

## 14. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

- 14.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Paulo Coelho  
Diretor Geral  
HMDL de HMSJT  
CRA-RJ 08-00006-0



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
184/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
EMPRESA MP COMÉRCIO DE MATERIAIS  
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.618.034/0001-78, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 7.000, sala 208, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-084, na pessoa de seu representante legal **VANDER PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0086.949.842-5 BNT/RJ e do CPF 004.092.177-86, residente e domiciliado na Rua João Marques Cadengo, 21, casa 13, Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-390, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)**, para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 22/02/2025 09:45:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VIVA RIO**

MP COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES L:31618034000178  
Assinado de forma digital por MP COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES L:31618034000178  
Dados: 2025.02.12 16:49:52 -03'00'

**MP COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
PALOMA MOURA DA SILVA  
Data: 24/02/2025 09:44:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª)

Nome:  
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente  
LUCIANA DE MENDONCA COSTA  
Data: 24/02/2025 09:34:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª)

Nome:  
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)